



RIO GRANDE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 662, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A Defensoria Pública do Estado atuará por meio de Núcleos Especializados e de Núcleos Sedes, na capital e no interior, coordenados por Defensor Público escolhido pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado e designado extraordinariamente pelo Defensor Público-Geral.

§ 1º REVOGADO.

*§ 2º Ato normativo do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado disciplinará a criação, a área de atuação, as especialidades e as competências dos Núcleos a que se refere o **caput** deste artigo.*

§ 3º O Defensor Público do Estado designado para exercer a função de coordenador faz jus à percepção de gratificação por encargo especial no percentual equivalente a 7% (sete por cento) calculado sobre o valor do subsídio referente ao cargo de Defensor Público de Categoria Especial.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 10 de janeiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

DOE Nº. 14.578
Data: 11.01.2020
Pág. 01

FÁTIMA BEZERRA
Governadora